

Economistas projetam novo salário mínimo na casa dos R\$ 1,4 mil

Novo valor passa a ser pago aos trabalhadores brasileiros assalariados a partir de 1º de Janeiro do ano que vem



Mulher perdoa o ex-marido violento e leva martelada na cara

Vítima procurou a polícia e disse que perdoou o suspeito por gostar dele



Homem é atropelado por caminhão em Pinhalão

Vítima foi socorrida pelo SAMU e levada ao hospital do município

Polícia alerta população sobre casal que aplicou golpe de R\$ 28 mil em Jaguariaíva

Suspeitos pediram para que a vítima utilizasse determinado caixa eletrônico que acabou retendo seu cartão do banco

Governador sanciona lei que moderniza carreira dos funcionários da educação básica

Texto impacta 15 mil servidores que trabalham nas escolas estaduais do Paraná fazendo merenda, zeladoria, inspetoria, serviços gerais, administrativos entre outros

Governo confirma quase R\$ 70 bilhões em receitas para o ano que vem

Ratinho Junior sancionou a Lei Orçamentária Anual com os recursos previstos entre receitas e despesas

Saiba como funciona o novo aplicativo do governo para proteger celulares e smartphones

Tecnologia permite que o usuário proteja seus dados pessoais e financeiros em caso de roubo ou furto do aparelho

Alunos do NRE de Wenceslau Braz se preparam para o intercâmbio no Canadá

Cinco estudantes do programa Ganhando o Mundo viajaram para São Paulo para dar seguimento ao visto para viagem



Saiba como funciona o novo aplicativo do governo para proteger celulares e smartphones

Tecnologia permite que o usuário proteja seus dados pessoais e financeiros em caso de roubo ou furto do aparelho



Assessoria
Tecnologia

Um “botão de emergência” para impedir o acesso de criminosos a aplicativos financeiros e dados pessoais em caso de roubo ou furto de celulares já está disponível para a população. O aplicativo e o site Celular Seguro, lançados nesta terça-feira (19), permitem bloquear o aparelho, a linha telefônica e os aplicativos bancários em poucos cliques.

“Estamos construindo um botão de emergência, para que a pessoa rapidamente aperte e as operações fiquem bloqueadas, para que ela possa reorganizar sua vida com mais calma, sem ter a agonia de uma hora para outra parar sua vida para fazer 300 ligações para bloquear uma série de canais que expõem ela a crimes financeiros e golpes”, explicou o secretário-executivo do Ministério da Justiça, Ricardo Capelli.

A nova plataforma foi desenhada pelo Ministério da Jus-

tiça e Segurança Pública (MJSP) em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Segundo Capelli, o Celular Seguro tem o objetivo de reduzir a atratividade do delito e desestimular a receptação de aparelhos roubados, que acaba incentivando o delito.

“O objetivo é transformar o aparelho roubado em um pedaço de metal inútil. No momento em que o aparelho é bloqueado nas redes, a linha, o acesso bancário e os aplicativos de forma rápida reduz muito a atratividade do delito e reduzirá muito também os roubos e furtos”, disse.

Em 2022, foram registrados 999.223 roubos e furtos de celulares no país, segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Mas, segundo Capelli, tudo indica que a subnotificação ainda é muito grande em função dos caminhos que os usuários têm que percorrer atualmente para fazer o bloqueio da linha e do aparelho.

Nesta terça-feira foram assina-

dos memorando com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco, Santander, Itaú, Banco Inter, Sicoob, XP Investimentos, Banco Safra, Banco Pan, BTG Pactual e Sicredi.

Também foram firmados protocolos de intenções com empresas como Google, Uber, 99, Zetta, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee). Firmaram adesão ao aplicativo a Conexis Brasil Digital e as empresas Claro, Vivo e TIM.



Estamos construindo um botão de emergência, para que a pessoa rapidamente aperte e as operações fiquem bloqueadas

COMO FUNCIONA

O aplicativo para sistemas Android e iOS estará disponível a partir desta quarta-feira (20), mas o serviço já pode ser acessado pelo site Celular Seguro do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Após baixar o aplicativo ou acessar o site, é preciso fazer o login por meio da conta gov.br. O usuário deverá cadastrar seu aparelho informando o número, marca e modelo. Pode ser registrado mais de um dispositivo, mas a linha deve estar cadastrada no CPF do usuário. O sistema permite o cadastro de uma ou mais pessoas de confiança, que poderão auxiliar criando ocorrências em nome

do usuário. Em caso de perda ou roubo, o usuário ou a pessoa de confiança poderá registrar uma ocorrência por meio do site ou do aplicativo.

Após descrever quando, onde e como ocorreu o problema, o sistema emitirá alertas para instituições participantes, para que tomem as ações necessárias, como o bloqueio de aplicativos financeiros, do aparelho e da linha telefônica.

O bloqueio da linha telefônica, por meio do chip, estará disponível no aplicativo a partir de 9 de fevereiro. Até lá, será preciso continuar bloqueando a linha entrando em contato com a operadora de telefonia.

Governador sanciona lei que moderniza carreira dos funcionários da educação básica

Texto impacta 15 mil servidores que trabalham nas escolas estaduais do Paraná fazendo merenda, zeladoria, inspetoria, serviços gerais, administrativos, entre outras atividades

Agência Estadual de Notícias
Política Paranaense

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou nesta sexta-feira (15) a Lei Complementar 163/2023 que moderniza as carreiras do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB) do Paraná. O novo texto atualiza os valores dos vencimentos, com ganhos salariais que chegam a 139%, e simplifica a progressão de carreira dos profissionais. A valorização impacta 15 mil servidores que trabalham como Agentes Educacionais I e II. São profissionais que atuam nas escolas do Estado fazendo merenda, zeladoria, inspetoria, serviços gerais, administrativos, entre outras atividades.

O texto também adequa os salários do QFEB com os quadros de estrutura semelhante do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), que

foi reformulado em fevereiro deste ano.

A nova lei altera a Lei Complementar 123/2008, que instituiu o Quadro de Funcionários da Educação Básica no Estado. Os quadros funcionais indicam o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos funcionários após o ingresso no serviço público.

O novo quadro simplifica de 36 para 18 o número de classes das carreiras de Agente I e Agente II, mantendo as promoções por escolaridade ou titulação e as progressões por avaliação de desempenho, com valorização salarial em todos os estágios do quadro. O salário inicial de Agente I, por exemplo, tem aumento de 90%, saindo de R\$ 1.129,12 para R\$ 2.066,29. Para Agente II, o aumento é de 139%, alterando o vencimento inicial de R\$ 1.693,66 para R\$ 4.064,77. Os vencimentos finais das carreiras também foram readequados, com aumento.



www.folhaextra.com
Leia também no site
folhaextra.com

Governo confirma quase R\$ 70 bilhões em receitas para 2024

Ratinho Junior sancionou a Lei Orçamentária Anual com os recursos previstos entre receitas e despesas

Agência Estadual de Notícias
Política Paranaense

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou nesta segunda-feira (18) a Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 21.86/2023) para o ano de 2024, que define a estimativa da receita e fixa a programação das despesas para o próximo ano. A legislação estabelece as projeções de receitas e delinea a programação de despesas para o próximo exercício.

A peça orçamentária antevê uma receita total de R\$ 68,7 bilhões em 2024, um incremento de aproximadamente 8,7%, em termos reais, em

relação ao orçamento fiscal deste ano. A partir de janeiro de 2024, a execução do Orçamento Geral do Estado ocorrerá por meio do Siafic, um novo sistema de administração financeira.

A lei abrange o Orçamento Fiscal, que inclui os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, além de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Também inclui o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná (RPPS) e o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

O texto autoriza os Poderes

Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e de Investimentos até o limite máximo de 7% do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, conforme as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023). As despesas projetadas para 2024 incluem R\$ 3,9 bilhões em investimentos, R\$ 37,3 bilhões em despesas com pessoal e encargos e R\$ 20,2 bilhões de outras despesas correntes. "A Lei Orçamentária para 2024 leva em consideração os

desafios que enfrentamos na gestão das contas públicas do Estado. Ela prevê uma alocação dos recursos com responsabilidade e eficácia, que não apenas atender às demandas emergentes, mas também busca manter o equilíbrio fiscal. Nosso compromisso é

com a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo que cada investimento contribua para o desenvolvimento sustentável para a melhoria da qualidade de vida da população", afirma o secretário da Fazenda, René Garcia Junior.



Alunos do NRE de Wenceslau Braz se preparam para ir ao Canadá

Cinco estudantes do programa Ganhando o Mundo viajam para São Paulo para dar seguimento ao visto para viagem

Da Redação

Reportagem Local

O sonho de viver uma experiência única em outro país já começou para cinco estudantes de escolas que fazem parte do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz. Nesta segunda-feira (18), os jovens viajaram para dar sequência no visto para viagem.

De acordo com as informações divulgadas pelo NRE, os cinco estudantes que foram selecionados para participar do programa e irão viajar para o Canadá viajaram para a cidade de São Paulo onde realizaram a biometria, procedimento que faz parte da obtenção do visto que é necessário para viagem.

Esta etapa contou com a presença de Camila Gimonski, do Colégio João Paulo II, Stefany Lopes dos Santos, do Colégio



Estudantes a caminho de São Paulo para biometria de obtenção do visto de viagem Foto: Divulgação.

Carmelinda F Pedroso, Thaynara Celestino Barbosa, do Colégio Rui Barbosa, Celso Ouverney Soares, do Colégio Maria I Guimarães, e Ruan Vitor Santo Patricio, também do Colégio Maria I Gui-

marães. Neste ano de 2023, o Ganhando o Mundo, projeto do Governo do Estado do Paraná promovido através da Secretaria de Estado da Educação, contemplou mil alunos da

Rede Estadual de Ensino, sendo o maior da história. Após os trâmites legais, os embargues para os países onde serão realizados os intercâmbios devem acontecer no início do ano que vem.

Programa Melhor Idade leva idosos de Tomazina para passeio na praia

Viagem aconteceu na semana passada e contou com mais de 70 idosos, sendo que alguns conheceram o mar pela primeira vez na vida

Da Redação

Tomazina

Um grupo de idosos do município de Tomazina, no Norte Pioneiro, realizou um passeio para o Litoral do Paraná na semana passada. O prefeito Flávio Zan Rosso acompanhou a viagem. De acordo com as informações divulgadas por Zanrosso nas redes sociais, a viagem para praia contou com a presença de 77 idosos que fazem parte do programa "Melhor Idade", promovido pela secretaria municipal de Assistência Social do município. A viagem aconteceu entre a terça-feira (12) e a quinta-

feira (14).

Flávio também falou sobre a importância que a ação tem na vida destas pessoas. "Foi pura alegria. Trouxemos 77 idosos para praia, sendo que

para alguns, esta é a primeira vez que pisam na areia e conhecem o mar. Proporcionar essa experiência para estas pessoas é algo muito gratificante. Assim como

eu que passei duas horas e já estou voltando renovado, tenho certeza que eles voltarão animados e cheios de histórias para contar" comemorou o prefeito.



PELO
PARANÁ



PPA 2024-2027

O governador Ratinho Júnior (PSD) sancionou o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027. A previsão de investimento é de R\$ 246 bilhões para o quadriênio 2024 a 2027 – sendo R\$ 56 bilhões estimados para o primeiro ano. A proposta apresenta cinco eixos estratégicos: Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Direitos Básicos e Bem-Estar, Eficiência Administrativa, Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania, e Infraestrutura e Mobilidade.

PPA 2024-2027 II

O novo PPA traz 36 programas, sendo 28 finalísticos (como investimentos em ciência e ações sociais) e sete de gestão, manutenção e serviços (como transparência das ações), além de obrigações especiais. Estão listadas 1.164 entregas no total.

RESULTADOS

O primeiro-secretário da Assembleia Legislativa do Paraná, deputado Alexandre Curi, comemorou os resultados obtidos durante o ano. "Fechamos 2023 com R\$ 394,5 milhões devolvidos ao Executivo, dos quais, R\$ 200 milhões foram destinados ao programa Asfalto Novo, Vida Nova, que está asfaltando e iluminando 100% da área urbana de todos os municípios paranaenses com até 7 mil habitantes. O restante está sendo destinado a projetos da Secretaria das Cidades".

CATARATAS INTERNACIONAL

As Cataratas do Iguaçu estão novamente nos telões da Times Square – cruzamento da Sétima Avenida, na região central de Manhattan em Nova York (EUA) – onde circulam diariamente mais de 360 mil pessoas. O vídeo faz parte da campanha da Secretaria Estadual de Turismo e do Viaje Paraná, lançada neste domingo, 17, nos mercados internacional e nacional. Em julho deste ano, numa campanha da Embratur, um vídeo das quedas também foi exibido nos telões da Times Square.

PROCESSO SELETIVO

No total, 21.295 pessoas se inscreveram para o processo seletivo externo de Itaipu. Os candidatos vão disputar 31 cargos, de níveis médio, técnico e superior. As provas serão em 21 de janeiro, em Curitiba e Foz do Iguaçu. O novo processo seletivo externo é para admissão imediata e formação de cadastro de reserva. Os salários iniciais vão de R\$ 4.005,76 a R\$ 8.902,45.

Mulher perdoa o ex-marido violento e leva martelada na cara

Vítima procurou a polícia e disse que perdoou o suspeito por gostar dele



Pancada desferia com o martelo causou um ferimento próximo ao olho esquerdo da vítima Foto: Divulgação.

Da Redação
Santa Mariana

Uma mulher ficou ferida após levar uma martelada no rosto. O golpe foi desferido pelo seu ex-marido e a ocorrência registrada na manhã do último domingo (17) no município de Santa Mariana, no Norte Pioneiro. De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Militar, por volta das

10h30 os policiais receberam um chamado para comparecer a delegacia da Polícia Civil para prestar apoio a uma ocorrência de violência doméstica onde uma mulher havia sido agredida pelo ex-marido. Diante do chamado, os policiais foram à delegacia para averiguar a situação. No local, em contato com a vítima, esta passou a relatar que o ex-marido havia dado uma martelada em seu rosto causando um corte próximo ao seu olho esquerdo. Ainda

conforme a mulher, esta não é a primeira vez que o homem a agride, sendo que ela já havia registrado boletins de ocorrência e pediu uma medida protetiva, mas acabou acreditando que o indivíduo ia mudar e por gostar dele resolveu aceitar o suspeito dentro de sua casa. Com isso, acabou sendo agredida mais uma vez. Frente aos fatos, foi registrado o boletim de ocorrência e a vítima orientada quanto aos procedimentos cabíveis ao caso.

Homem é atropelado por caminhão em Pinhalão

Vítima foi socorrida pelo SAMU e levada ao hospital do município



Da Redação
Pinhalão

Um homem de 52 anos ficou ferido após ser atropelado por um caminhão na PR-272 no trecho da rodovia que passa pelo município de Pinhalão, no Norte Pioneiro. O acidente aconteceu na noite do último sábado (16). De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Rodoviária Estadual, um caminhão com placas de Dourados, no Mato Grosso do Sul, transitava pela rodovia no sentido Pinhalão Jaboti quando acabou atingindo um pedestre. Em contato com o con-

ductor do caminhão, este relatou a equipe que seguia pela rodovia quando visualizou o pedestre as margens da pista e, mesmo tentando evitar o acidente, acabou atropelando o homem. Ainda conforme as informações, o pedestre foi socorrido pela equipe do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) sendo constatado que ele sofreu ferimentos médios. Com isso, a vítima foi encaminhada ao Pronto Socorro de Pinhalão para receber atendimento médico. O motorista do caminhão foi submetido ao teste do etilômetro o qual não apontou consumo de álcool.

Polícia alerta população sobre casal que aplicou golpe de R\$ 28 mil em Jaguariaíva

Suspeitos pediram para que a vítima utilizasse determinado caixa eletrônico que acabou retendo seu cartão do banco

Da Redação
Jaguariaíva

A equipe da Polícia Civil de Jaguariaíva, nos Campos Gerais, está alertando a população sobre um casal que aplicou um golpe em um cliente de uma agência bancária do

município. O comunicado foi publicado através das redes sociais nesta terça-feira (19). De acordo com as informações divulgadas pela equipe da PC, um homem compareceu a delegacia nesta terça-feira informando que havia sido vítima de um golpe que lhe causou um prejuízo de R\$ 28 mil. Segundo os relatos da testemunha, ele chegou a agência

da Caixa Econômica Federal por volta das 19h00 para usar o caixa eletrônico, mas acabou se deparando com o casal, com aparentemente 30 anos de idade, o qual lhe disse que os caixas não estavam funcionando e que ele deveria utilizar um equipamento específico. Porém, assim que o homem colocou seu cartão no caixa, o mesmo ficou preso. Como não havia funcionários no local

devido ao horário, ele resolveu voltar no dia seguinte. Já nesta terça-feira, a vítima retornou à agência bancária e informou a situação aos funcionários que, ao averiguarem o referido caixa eletrônico, constataram que não havia nenhum cartão na máquina. Diante da situação, ele consultou seu extrato bancário onde notou que os suspeitos haviam retirado todo seu dinheiro que

havia na conta. Frente aos fatos, os policiais registraram o boletim de ocorrência e deram início a investigação para apurar o crime e identificar os autores. A Polícia Civil alerta para que os jaguariaívenses e população dos municípios da região fiquem atentos e não aceitem ajuda ou orientação de estranhos para não acabar sendo a próxima vítima.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº 89/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiaí do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 680 de 01 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.357.600,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais), no exercício de 2023, conforme dotações abaixo:

| Suplementar | | |
|------------------|---|---------------------|
| Códigos | Descrição | Valor |
| 05 | Departamento Municipal de Administração | |
| 05.003 | D.A. - Divisão de Recursos Humanos | |
| 28.846.0000.2025 | Despesas de Exercícios Anteriores. | |
| 3.1.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | |
| 870 | 00000-Recursos Ordinários (Livres) | 1.321.000,00 |
| 09 | Departamento Municipal de Educação | |
| 09.001 | DEC - Divisão de Educação | |
| 12.361.0020.2056 | Manutenção do Programa de Transporte Escolar. | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 3150 | 00123-Transferências Voluntárias Públicas Federais | 26.000,00 |
| 14 | Departamento Municipal de Assistência Social | |
| 14.001 | Gabinete do Diretor | |
| 08.243.0029.2107 | Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 7840 | 00000-Recursos Ordinários (Livres) | 600,00 |
| 16 | Departamento Municipal de Transporte Rodoviário | |
| 16.001 | Divisão do Serviço Rodoviário | |
| 26.122.0010.2132 | Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Transporte Rodoviário. | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 9280 | 00000-Recursos Ordinários (Livres) | 10.000,00 |
| | TOTAL | 1.357.600,00 |

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

| Anulação | | |
|----------|-----------|-------|
| Códigos | Descrição | Valor |

| | | |
|------------------|---|---------------------|
| 15 | Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas | |
| 15.002 | Divisão de Urbanismo | |
| 15.451.0027.2150 | OPERAÇÃO DE CREDITO | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| 5555 | 00687-Operações de Crédito Internas | 1.331.600,00 |
| | TOTAL | 1.331.600,00 |

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes rubricas:

| Fonte | | |
|-------|--|------------------|
| Fonte | Descrição | Valor |
| 00123 | Transferências Voluntárias Públicas Federais | 26.000,00 |
| | TOTAL | 26.000,00 |

Artigo 3º. Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os valores declarados no Artigo 2º, inciso II.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 18 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 047/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná APROVOU e Eu, ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.138.140,96 (Seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

| PROGR. FUNCIONAL | ÓRGÃO | FONTE | R\$. |
|--------------------------------|---|-------|---------------------|
| 15.000.00.000.0000.0000 | DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS | | |
| 15.003.15.451.0027.1012 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CONVÊNIO 465/2023 SECID | | |
| 44.90.51.00.00 | 00792 – Obras e Instalações | 00792 | 5.000.000,00 |
| 44.90.51.00.00 | 00794 – Obras e Instalações | 00000 | 1.138.140,96 |
| 44.90.51.00.00 | 00795 – Obras e Instalações | 00504 | |
| TOTAL DO CRÉDITO | | | 6.138.140,96 |

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (Convênio nº 465/2023 firmado junto a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID) e o superávit financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/64.

Excesso Arrecadação

| Conta de receita | | |
|-------------------------------|--|---------------------|
| Receita | Descrição | Valor |
| 2.4.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00 | REPASSE CONVÊNIO 465/2023 – SECID FR 792 | 5.000.000,00 |
| | TOTAL | 5.000.000,00 |

Superávit Financeiro

JUNDIAÍ DO SUL

| Fonte | | |
|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| Fonte | Descrição | Valor |
| 00000 | Recursos Ordinários (Livres) | 1.138.140,96 |
| 00504 | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | |
| TOTAL | | 1.138.140,96 |

Artigo 3º - Altera-se as Leis 643/2021 (PPA), 678/2022 (LDO) e 680/2022 (LOA).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 726/2023

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os subsídios do Presidente da Câmara, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, da seguinte forma:

I - Prefeito - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Vice Prefeito - R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais);

III - Presidente da Câmara - R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais);

IV - Vereadores - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nas licenças ou impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias da Câmara e das Reuniões das Comissões Permanentes, importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação ao número total de sessões, e a três por cento, por ausência à Reunião da Comissão Permanente.

Parágrafo primeiro. Considera-se, como justificativa legal, o envio de atestado médico, a ser remetido via online, para o Whatsapp/ e-mail da Câmara de Vereadores;

Parágrafo segundo. Hipóteses de casos fortuitos e/ou força maior, terão a justificativa discutida e aprovado em plenário, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário e/ou durante o recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 4º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice de acordo com o previsto na Constituição Federal.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º - O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada mediante atestado médico, terá jus ao respectivo subsídio, referente aos primeiros 15 dias da doença, sendo de responsabilidade do INSS, o pagamento de quaisquer valores a partir do 16º. dia em diante.

§ 1º - o Suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 8º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial do Município ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, farão jus ao pagamento de reembolso dos custos realizados com deslocamento, e parcela indenizatória na forma de diárias e por dia despendido, na tarefa aludida, conforme valores fixados na Resolução nº. 001/2012 e

003/2019, desta Casa de Leis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jundiá do Sul (PR), 19 de dezembro de 2023.

Eclair Rauén
Prefeito

LEI Nº. 727/2023

SÚMULA: Proíbe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nas escolas, e nos estabelecimentos públicos e comerciais, no município de Jundiá do Sul.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º. Excetua-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuem banheiros de uso familiar "Banheiro Família", ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar "Banheiro Família" o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 100 (cem) UFESPs, sendo dobrado em caso de reincidência;

II - Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos da presente legislação.

Art.4º. - O Poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art.5º. As despesas de execução dessa Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

LEI Nº. 728/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-02 PARA TÉCNICO(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica criada a Função Gratificada disciplinada no quadro abaixo, a ser adicionada no §8, do Art. 1 e na Tabela 3 – Funções Gratificadas da Lei nº 501/2017, a qual regulariza o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas conforme quadro abaixo.

| Sequência | Denominação da Função | Símbolo | Quantidade de Vagas | Requisitos |
|-----------|------------------------------------|---------|---------------------|------------------------|
| 16 | Autoridade em Vigilância Sanitária | FG -02 | 01 – (uma) | Ensino Médio Completo. |

Parágrafo Único. O Técnico(a) da Vigilância Sanitária, executará exclusivamente as atribuições pertinentes ao Departamento de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Artigo 3º O servidor público designado para o exercício da função mencionada no artigo 1º fará jus à gratificação correspondente a uma FG-02, conforme tabela 3, Anexo I, da Lei 501 de 01 de junho de 2017.

Artigo 4º É vedado o acúmulo remunerado de funções gratificadas.

Artigo 5º A referida gratificação, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Artigo 6º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da referida função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o Interesse Público e, da Administração.

Artigo 7º O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Artigo 8º Acrescenta ao §8º, tabela 3, do Anexo I, da Lei nº. 501/2017, a Função Gratificada – FG 02 – Técnico(a) da Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul.

Artigo 9º Compete à Autoridade em Vigilância Sanitária, o cumprimento e a fiscalização da Lei nº 13.331/2001 do Estado do Paraná; Decreto nº 5.711/2002 do Estado do Paraná e Lei Municipal nº 95/1997.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 729/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, VENCIDAS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a indenizar os Servidores Públicos desta municipalidade, referente os períodos de férias integrais não usufruídas em atividade pelo colaborador, adquiridas até 31 de Outubro de 2022.

§1º Para contagem do período aquisitivo e cálculo do valor devido, será considerada a data em que ocorreu o ingresso no serviço público;

§2º O valor a ser pago é revestido de Caráter Indenizatório;

§3º O valor da indenização incluirá o terço constitucional de férias;

§4º O valor da indenização terá como base de cálculo a última remuneração bruta, excluídas verbas transitórias ou indenizatórias.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 730/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O artigo 68º da Lei nº 358/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68** – O valor da remuneração dos conselheiros tutelares de Jundiá do Sul passa a ser de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).**”

Parágrafo Único – O valor de que trata o **Caput deste artigo**, deverá ser reajustado anualmente por meio dos índices oficiais.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 731/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E TRABALHADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, o veículo municipal, abaixo descrito:

1 – VWMASCARELLO GRANMINI O – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009.

2 – MARCOPOLO/VOLARE W-L EO – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

Artigo 2º A presente cessão de uso terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (**ANEXO I**), podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Artigo 4º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Artigo 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo do Departamento Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

**MINUTA TERMO DE CESSÃO
DE VEÍCULO AUTOMOTOR
Nº. XX/2023**

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, dos veículos, VWMASCARELLO GRANMINI O – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA,

ANO/MODELO 2009/2009, MARCOPOLO/VOLARE W-L EO – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019, na forma abaixo tabulada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pelo seu Prefeito Eclair Rauén, doravante denominado de CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pela Presidente Dariane Caroline Rodrigues Mendes, doravante denominado de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito

celebrarem entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui Objeto do presente Termo de Cessão de Uso a **CESSÃO**, a título gratuito, dos veículos: VWMASCA GRANMINI O – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, e MARCOPOLO/VOLARE W-L EO – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

§ 1º Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

§ 2º A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo para transporte dos Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão condiciona

as seguintes obrigações:

I– Para a CESSIONÁRIA:

a) Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial nos veículos;

b) Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

d) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

f) utilizar os veículos acima mencionados exclusivamente para o fim de transportar os Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul para instituições de Ensino Superior e empresas empregadoras da região, conforme definido pela referida Associação;

g) transportar trabalhadores que sejam residentes no município de Jundiá do Sul.

II–Para a CEDENTE:

a) Entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN/PR;

b) realizar Relatório de Vistoria dos veículos entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cessão de Uso vigorará por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da **CEDEnte**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir os veículos objetos do ajuste nas mesmas condições em que foi

recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo, **tudo em conformidade com a respectiva lei municipal autorizadora.**

CLÁUSULA QUINTA – Considerar-se á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE os veículos identificados no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Pelo CEDENTE:

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Pela CESSIONÁRIA:

Dariane Caroline Rodrigues Mendes

Presidente
Associação dos Estudantes
Universitários e Trabalhadores
de Jundiá do Sul/PR

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

LEI Nº. 732/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica alterada a finalidade do CIVARC, passando o art. 6º do Protocolo de Intenções a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º Constituem objetivos básicos do CIVARC:

I – Complementar os serviços municipais na área de saúde através de contratação de especialidades médicas.

II – Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.

III – Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.

IV - Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

§2º Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.

§4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por

JUNDIAÍ DO SUL

objetivos, dentro das necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

Artigo 2º Altera-se também o art. 19 do protocolo de intenções, alterando-se a nomenclatura dos cargos comissionados e reduzindo os cargos criados:

Art. 19. A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º O quadro de pessoal do CIVARC vinculado à Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;
- b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

§2º Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambiental, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- X - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- XI - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais; XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XIII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIV - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;
- XVI - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVII - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVIII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;
- XIX - Patrimônio-controle/baixas/inventário;
- XX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XXI - Secretaria em geral com uso de informática;
- XXII - Organização da documentação;
- XXIII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de

Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizadas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;

XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

§3º Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;
- II - Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;
- III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- IV - Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;
- V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;
- VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

| | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS | SALÁRIO R\$ |
|---|----------------------------|-----------------------|-------------|-------------|
| 1 | MÉDICO VETERINÁRIO | 40 | 01 | 4.000,00 |
| 2 | OPERADOR DE MÁQUINA PESADA | 40 | 01 | 2.500,00 |

§5º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.

§6º Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9º Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

LEI Nº. 733/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Uniforme Escolar Padronizado na Rede Pública de Ensino de Jundiáí do Sul.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuários fornecido de forma gratuita, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

§2º Os uniformes escolares serão de uso obrigatório para todos os alunos;

§3º Os modelos e padronizações dos uniformes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

§4º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, salvo os casos de matrículas no transcorrer do ano letivo, onde a entrega efetuar-se-á conforme a disponibilidade de uniformes em estoque junto a Secretaria da Educação;

Artigo 2º O uniforme escolar da rede municipal de ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Artigo 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Artigo 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Jundiáí do Sul e a inscrição "Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul" em todo uniforme da rede pública de ensino municipal.

Artigo 5º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado mediante orientação aos pais ou responsáveis legais dos alunos sobre a importância e necessidade do uso diário.

Parágrafo Único. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis legais, poderá assistir normalmente às aulas, por período determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato. Contudo, o aluno receberá orientação pedagógica sobre o uso frequente para o bem-estar e comum da escola onde esteja matriculado.

Artigo 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 24 de janeiro do ano de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Praça Frei Mathias de Gênova nº 184 em Santana do Itararé, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto

Objeto

Quantidade e unidade de medida

Prazo de execução

Bairros Barigui, Portal dos Ipês, Parque das Nações e Bela Vista
Pavimentação em
lajota de concreto
22.551,33 m²
360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao-santana@outlook.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (043) 3526-1458 ou 3526-1459.

Santana do Itararé - PR, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PINHALÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo de Ratificação, com amparo no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no parecer técnico da Comissão de Licitação e do parecer jurídico exarado, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação para contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ n.º 90.180.605/0001-02** para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

Contratante: Câmara Municipal de Pinhalão**Contratado:** GENTE SEGURADORA S/A**Objeto:** 01 (uma) Apólice de Seguro para automóvel.**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.0 01.3.3.90.39.1001**Valor Total:** R\$ 2.189,73 (Dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**Fundamento:** Artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Pinhalão, 04 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO MORAIS
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo de Ratificação, com amparo no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no parecer técnico da Comissão de Licitação e do parecer jurídico exarado, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação para contratação da empresa **3D COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ n.º 28.330.790/0001/92** para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

Contratante: Câmara Municipal de Pinhalão**Contratado:** 3D COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE LIMPEZA LTDA – ME.**Objeto:** 03 (três) caixas de papel toalha para banheiro (4800 folhas)**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.0 01.3.3.90.30.1001**Valor Total:** R\$ 329,70 (Trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**Fundamento:** Artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Pinhalão, 23 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO MORAIS
PRESIDENTE

CÂMARA DE PINHALÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo de Ratificação, com amparo no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no parecer técnico da Comissão de Licitação e do parecer jurídico exarado, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação para contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ n.º 90.180.605/0001-02** para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

Contratante: Câmara Municipal de Pinhalão**Contratado:** GENTE SEGURADORA S/A**Objeto:** 01 (uma) Apólice de Seguro para automóvel.**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.0 01.3.3.90.39.1001**Valor Total:** R\$ 2.189,73 (Dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**Fundamento:** Artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Pinhalão, 04 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO MORAIS
PRESIDENTE

PIB do Paraná cresce mais que o dobro da média nacional nos primeiros trimestres de 2023



www.folhaextra.com
Leia também no site
folhaextra.com

Agência Estadual de Notícias divulgou nesta terça-feira (19) pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES).

Em valores monetários, o PIB do Paraná somou R\$ 485,8 bilhões no acumulado de janeiro a setembro. Esse montante representou 6,1% do total do PIB brasileiro, que fechou os três primeiros trimestres com R\$ 8 trilhões.

O levantamento do IparDES aponta que todas as grandes atividades econômicas tiveram impacto positivo no crescimento do PIB estadual nos três

primeiros trimestres. Na agropecuária, o Valor Adicionado Bruto (VAB), que difere do PIB apenas pela não incorporação dos impostos, cresceu 34,89%, como resultado principalmente da safra recorde de grãos. Já nos serviços, a evolução real alcançou 3,94%, enquanto a atividade industrial registrou incremento de 1,78%.

"Encerramos o ano com mais uma grande notícia, com a expansão do PIB nos primeiros nove meses do ano. Estamos com geração de emprego em alta, atraindo novos

investimentos privados, alcançando recordes na exportação e na movimentação dos portos e seguimos com uma agropecuária muito relevante para a nossa economia, crescendo no ritmo das cooperativas", afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

O IparDES projeta que o PIB do Paraná deva fechar 2023 com crescimento de aproximadamente 6%. "Caso esse índice se confirme, será a taxa mais elevada dos últimos 13 anos", avalia o diretor-presidente do instituto, Jorge Callado.

Economistas projetam novo salário mínimo na casa dos R\$ 1,4 mil



Novo valor passa a ser pago aos trabalhadores brasileiros assalariados a partir de 1º de Janeiro do ano que vem

Com um novo ano chegando, aumentam as expectativas do brasileiro em relação ao valor do novo salário mínimo

www.folhaextra.com
Leia também no site
folhaextra.com

Foto: Divulgação.

Redação com Assessoria
Economia Nacional

Com o ano acabando, uma das expectativas do brasileiro é em relação ao reajuste do salário mínimo para o próximo ano. Economistas consultados pela reportagem indicam que o salário mínimo em 2024 deve alcançar pelo menos R\$ 1.412, segundo a regra de valorização aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Atualmente, o salário mínimo está estabelecido em R\$ 1.320.

O economista-chefe da Warren Investimentos, Felipe Salto, prevê que o valor será de R\$ 1.411,95, arredondado para R\$ 1.412,00, com um impacto fiscal anualizado de R\$ 35 bilhões sobre as despesas indexadas. Vale ressaltar que o governo havia projetado um salário mínimo de R\$ 1.421 no projeto de orçamento para 2024, representando um aumento de R\$ 101, ou 7,7%, em relação ao valor atual.

O novo salário mínimo, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, não requer negociação com o Congresso, seguindo a nova regra de valorização. Contudo, o governo Lula precisa divulgar o decreto com

o valor do reajuste até o final do ano. A expectativa inicial do governo, expressa no projeto de orçamento, era um salário mínimo de R\$ 1.421. No entanto, economistas baseiam suas projeções na regra de valorização, que

considera dois índices: o Índice Nacional de Preço dos Consumidores (INPC) dos últimos 12 meses até novembro e o Produto Interno Bruto (PIB) consolidado dos dois anos anteriores.

Com base nesses critérios, a projeção

dos economistas aponta para um salário mínimo de R\$ 1.412 em 2024, enquanto a proposta governamental fixava o valor em R\$ 1.421. A diferença de R\$ 9 entre as projeções pode refletir variações nos índices que compõem a regra de valorização. A aplicação da nova regra está programada para iniciar em 1º de janeiro de 2024. A reportagem buscou esclarecimentos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento sobre os cálculos realizados pelos economistas, mas até o momento da publicação, não obteve resposta. O contexto econômico e político envolvendo a definição do salário mínimo para 2024 permanece em destaque, com o governo inicialmente projetando um valor superior ao indicado pela regra de valorização. A necessidade de ajustes no orçamento e as implicações nas despesas indexadas serão observadas à medida que o novo salário mínimo entra em vigor no próximo ano.

Em síntese, a projeção de economistas aponta para um salário mínimo de R\$ 1.412 em 2024, enquanto a proposta governamental era de R\$ 1.421. O impacto fiscal, as implicações no orçamento e a aplicação da nova regra de valorização compõem o cenário que envolve a definição do salário mínimo para o próximo ano.

(43) 3528-1920

Evite dor de cabeça com pneus velhos. Faça a troca

ZUCO
PNEUS

27 anos